

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.042 • quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICA: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 33.040, de 20/12/2024.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".*

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 8º e 9º, da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Administração Direta para prestar apoio ao Prefeito Municipal no planejamento, na coordenação, no controle e na gestão de programas, projetos e ações da administração municipal, é integrada:

**§1º** - Pelos órgãos de atuação instrumental:

I - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;  
a) Secretaria Adjunta de Governo e Gestão Estratégica;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;  
a) - Secretaria Adjunta de Planejamento, Receita e Administração;  
b) - Auditoria-Geral de Fazenda;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria-Geral do Município;

V - Gabinete do Prefeito;

**§2º** Pelos órgãos de fomento ao desenvolvimento integrado

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
a) Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
a) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**§ 3º** Pelos órgãos de desenvolvimento e promoção social:

I - Secretaria Municipal de Educação  
a) Secretaria Adjunta de Educação

II - Secretaria Municipal de Saúde  
a) Secretaria Adjunta de Saúde.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
a) Secretaria Adjunta de Assistência Social e Cidadania

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
a) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Defesa Social

**§4º** Ficam extintas as seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;  
b) Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento;  
c) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;  
d) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;  
e) Secretaria Adjunta de Finanças e Orçamento;  
f) Secretaria Municipal de Governo

**§5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar os servidores, patrimônio e recursos das Secretarias Municipal de Gestão e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, com exceção dos servidores e patrimônio da Secretaria Executiva de Compras e Licitação que passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica; e os servidores, patrimônio e recursos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para a Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, descritas neste Parágrafo.

### Seção III Das Entidades da Administração Indireta

**Artigo 9º** Integram a administração indireta do Poder Executivo as



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº 1.061, de  
25/06/2012

### Marcelo Aguilar Iunes Prefeito

### Dirceu Miguéis Pinto Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Felipe Marques Sampaio
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Luiz Francisco Batista Valdonado
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fábio Luiz Pereira da Silva



seguintes entidades:

- I - Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá;
- II - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- IV - Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico;
- V - Fundação da Cultura;
- VI - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal;
- VII - Fundação de Turismo do Pantanal;
- VIII - Fundação de Esportes de Corumbá.

**§1º** As entidades da administração indireta, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, sujeitam-se à supervisão e ao controle do órgão da administração direta que a lei determinar a sua vinculação, para fins de avaliação do seu desempenho econômico e da verificação do alinhamento dos seus resultados aos objetivos do Governo Municipal."

**§2º** Ficam extintas as seguintes entidades:

- a) Agência Municipal Portuária;
- b) Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o patrimônio e os recursos das entidades acima extintas ao patrimônio do município, redistribuindo, por decreto do poder executivo, para outros órgãos municipais, conforme as necessidades de demandas operacionais.

**§4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar para outros órgãos municipais os servidores das Agências descritas no parágrafo 2º, do caput deste artigo, para outros órgãos municipais respeitando-se a compatibilidade de funções e as necessidades de casa setor.

#### (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 18 e 19 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Os Artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 15** À Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica compete:

I - a avaliação da aplicação dos recursos públicos nas ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando aferir o cumprimento das prioridades e o atendimento das demandas estabelecidas no Programa de Governo Municipal e o monitoramento da ação governamental, em especial, na concretização das metas de programas prioritários;

II - a elaboração da proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, visando à construção, a inovação e a implementação de modelo de avaliação de desempenho organizacional e gestão de riscos;

III - a formulação das políticas e das diretrizes de coordenação das ações de negociação e articulação visando a captação de recursos financeiros de fontes governamentais e organismos públicos e privados para desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;

IV - a coordenação da execução de programas e projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais da administração municipal e das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, zelando pela integração e articulação das ações;

V - o gerenciamento das ações de planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;

VI - o acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos executados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para atender interesses econômicos e sociais do Município;

VII - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

VIII - o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da administração municipal no relacionamento com os meios de comunicação e na formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno;

IX - o planejamento e a coordenação dos processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade formar visão crítica dos fatos e ações institucionais;

X - a coordenação das atividades de apoio logístico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em suas estadas na Capital do Estado e acompanhamento de assuntos do interesse do Município fora do Estado;

XI - a execução das atividades do ceremonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XII - o planejamento, a coordenação e a supervisão da execução

centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade, através da realização de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIII - a organização e a gestão do cadastro de fornecedores e a avaliação da situação cadastral e do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados, com divulgação daqueles impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

XIV - a recepção das solicitações de compras emitidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, o exame da sua conformidade com as políticas de compras, a avaliação da sua real necessidade e a definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

XV - o gerenciamento do sistema de gestão de suprimento de bens e serviços e a proposição da padronização de procedimentos e rotinas de aquisições de materiais e bens no âmbito do Poder Executivo;

XVI - a coordenação da integração tecnológica da "cidade digital", visando a integração da cidade na era digital;

XVII - a coordenação do processo de planejamento e de definição das diretrizes estratégicas para integração das ações públicas nas áreas econômica, social, infraestrutura, meio ambiente e gestão;

XVIII - a indução ao desenvolvimento local, a partir da vocação regional e dos interesses manifestos pela população, e o planejamento e a coordenação de ações para a ampliação de oferta de serviços locais;

XIX - o recebimento e o tratamento de informações estratégicas para formulação de programas, elaboração de projetos e tomada de decisão e a disseminação de técnicas e práticas de gerenciamento de projetos.

**Art. 16** À Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração compete:

I - A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária do Município;

II - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

III - a coordenação dos processos de elaboração orçamentária e gestão financeira do Poder Executivo, visando a efetivação e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Governo Municipal;

IV - a coordenação e o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

V - a definição das condições de desembolso de recursos vinculados à execução de convênios firmados por órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente quanto a avaliação da definição de contrapartidas que utilizam recursos financeiros do Tesouro Municipal;

VI - a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da gestão desses recursos;

VIII - o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de organização dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fixação e a revisão de procedimentos e rotinas de gestão administrativa e operacional;

IX - a formulação e a coordenação da elaboração de estudos, pesquisas e organização de base dados e informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento municipal;

X - Acompanhamento da execução orçamentária municipal, por meio da efetivação, da manutenção e do controle dos registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - o estabelecimento dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária e da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, normas e procedimentos de execução financeira, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XII - o processamento do pagamento das despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;



**XIII** - a organização, a coordenação e a supervisão da operação do sistema de perícia médica do Município e a administração do plano de assistência à saúde e de atendimento social dos servidores municipais;

**XIV** - a elaboração e a administração de planos de cargos e carreiras, para prover a necessidade pessoal e da criação ou extinção de cargos públicos, o controle do quadro de lotação e a proposição das políticas de fixação, atualização e manutenção de sistemas remuneratórios do Poder Executivo;

**XV** - o gerenciamento e a manutenção do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, a realização de diagnóstico e inventário dos postos de trabalho, permanentes e temporários, e o processamento da folha de pagamento mensal;

**XVI** - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo;

**XVII** - o planejamento, a coordenação e a gestão das ações de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional pela Escola de Governo de Corumbá;

**XVIII** - a organização e a manutenção dos serviços de comunicações administrativas de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, de interesse geral, e a formulação, a implantação e a gestão do sistema de documentação municipal e a organização e a manutenção do arquivo público;

**XIX** - a prestação dos serviços de manutenção e conservação do paço municipal, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros por órgãos ou entidades do Poder Executivo;

**XX** - o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação na área de geoprocessamento, para integração das informações dos bancos de dados utilizados pelo Poder Executivo e a identificação, o suporte eletrônico às atividades da administração tributária e outras de interesse do Município;

**XXI** - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia da informação, no que tange à sistematização, modelos, técnicas e ferramentas e a definição e o desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**XII** - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios pelo regime próprio de previdência social do Município.”

(NR)

**Art. 4º** O artigo 17 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção III Da Auditoria Geral de Fazenda

**Art. 17** À Auditoria-Geral de Fazenda compete:

**I** - o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais;

**II** - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização;

**III** - o encaminhamento dos créditos de natureza tributária e não tributária para a Procuradoria-Geral do Município, para fins de inscrição em dívida ativa e promoção da sua cobrança;

**IV** - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município, obrigando-se a produzir relatórios mensais da atividade educacional, conforme será disposto em regulamento.”

(NR)

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Complementar nº 211, de 9 de outubro de 2017, e alterado o art. 31, Seção I, do capítulo II, da Lei complementar 287 de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### “CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I Da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Art. 31** Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem

prejuízo das atribuições especificadas em estatuto próprio, compete:

**I** - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

**II** - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

**III** - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos federais e estaduais que desempenham funções no setor da habitação e regularização fundiária no Município de Corumbá.

**IV** - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e projetos de regularização fundiária, desfavelamento e de assentamento de interesse social;

**V** - a elaboração e a execução de programas e projetos de loteamentos sociais urbanizados;

**VI** - o acompanhamento, o controle e a gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com as demais secretarias do Município;

**VII** - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada a empreendimento habitacional de interesse social.

**VIII** - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou através de terceiros;

**IX** - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais e lotes de interesse social e comercial;

**X** - o incentivo e a coordenação da organização de hortas caseiras e comerciais das permissões e ou autorizações de uso, objetivando a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros; e

**XI** - o estabelecimento de mecanismos para identificação das áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.”

(NR)

**Art. 6º** Fica revogado o artigo 34, da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** O art. 35 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Seção V Da Fundação da Cultura

**Art. 35** À Fundação da Cultura de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

**I** - o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico do Município;

**II** - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

**III** - a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município;

**IV** - a implantação e a manutenção do sistema de promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes;

**V** - a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município e a elaboração de material informativo para sua divulgação;

**VI** - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural;

**VII** - a execução de pesquisas, junto às fontes primárias e secundárias, para levantamento de dados e informações para efetivação de ações para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;

**VIII** - a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município;

**IX** - a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para captação de recursos e apoio à execução de projetos e atividades de promoção cultural e artística a no Município.

**X** - a identificação dos bens culturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

**XI** - a promoção de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições de natureza pública ou privada;

**XII** - a aprovação de estudos e relatórios prévios de impacto cultural, para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse cultural ou protegido pelo Município, com prerrogativa



para exigir ações reparadoras e mitigadoras."

(NR)

**Art. 8º** Fica acrescido o artigo 35-A à Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 35** A Fundação do Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

**I** - A garantia do cumprimento da legislação urbanística, para efeito de disciplinamento da expansão urbana e do licenciamento de obras e edificações localizadas no Município, visando o ordenamento, controle e planejamento territorial mediante aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos de obras, serviços de engenharia, reformas, demolições e parcelamentos do solo;

**II** - a elaboração, o controle das ações de implementação, o cumprimento do Plano Diretor do Município, Plano de Mobilidade Urbana e a formulação de dispositivos legais para aplicação no Município, em conformidade com o Estatuto das Cidades e instrumentos legais que lhe são complementares;

**III** - O controle e a manutenção atualizada da planta cadastral municipal, como cadastramento multifinalitário e a articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para essa atividade;

**IV** - A autorização, o controle e a fiscalização da realização de obras e serviços em imóveis urbanos;

**V** - A autorização, o controle e o planejamento do uso de áreas públicas, praças, parques, jardins e logradouros;

**VI** - A coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais e demais informes relativos ao Município;

**VII** - A elaboração de diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação específica;

**VIII** - O gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento, para tratamento informatizado de dados georreferenciados do Município e disponibilização aos órgãos e entidades municipais que necessitam usar informações cartográficas e cadastrais para desempenho de suas atividades;

**XI** - A identificação, o registro e a catalogação dos bens culturais e históricos materiais e naturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio histórico, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

**X** - A aprovação e a autorização de estudos e relatórios prévios de impacto histórico-cultural, para licenciamento de obras e projetos, público ou privado, sobre área ou bem de interesse histórico protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras;

**XI** - a administração e a autorização de uso dos complexos arquitetônicos municipais e de outros bens de domínio público e de interesse do patrimônio cultural de Corumbá;

**XII** - a formulação e a proposição de revisão da legislação municipal que trata de matérias relacionadas às atividades de sua competência;

**XIV** - a captação de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos, reformas, pesquisas, restauração, revitalização de bens públicos;"

(AC)

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização das alterações promovidas por essa lei, no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados ao orçamento do exercício de 2025.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente e outras adequações que julgar necessárias.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do segundo termo aditivo a carta contrato nº 031/2024

Edição Nº 3.042 • quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

### - Processo nº 15052/2024.

**Partes:** Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eirelli.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do Parecer Jurídico 902/2024/PGM e demais documentos juntado aos autos, ficam acrescidos quantitativamente em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) conforme os itens relacionados na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, para atender unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acréscimo supra corresponde à:

Item: 25 Descrição: biscoito doce, Unid: CX , Quant.: 13 ,Valor Unit R\$ 78,00 , Valor total R\$ 1.014,00

Item: 29 Descrição biscoito salgado, Unid: CX, Quant.: 8, Valor Unit R\$ 76,55, Valor total R\$ 612,40

Item: 32 Descrição: canela em pó, Unid: Unid, Quant.: 4, Valor Unit R\$ 1,43, Valor total R\$ 5,72.

Item: 66 Descrição: doce de leite cremoso 400 GR, Unid: Unid, Quant.: 23, Valor Unit R\$ 7,60 Valor total R\$ 174,80

Item: 69 Descrição: Ervilha 200G lata Unid: Lata, Quant.: 74, Valor Unit R\$ 3,96 Valor total R\$ 293,04

Item: 78 Descrição: feijão preto Unid: Far, Quant.: 1, Valor Unit R\$ 252,00 Valor total R\$ 252,00

Item: 81 Descrição: fígado bovino Unid: kg, Quant.: 55, Valor Unit R\$ 13,70 Valor total R\$ 753,50

Item: 82 Descrição: filé de tilápia Unid: kg, Quant.: 40, Valor Unit R\$ 41,80 Valor total R\$ 1.672,00

Item: 85 Descrição: frango Unid: kg , Quant.: 55, Valor Unit R\$ 12,00 Valor total R\$ 660,00

Item: 88 Descrição: fubá de milho Unid: kg, Quant.: 30, Valor Unit R\$ 3,60 Valor total R\$ 108,00

Item: 95 Descrição: leite condensado Unid: Unid, Quant.: 164, Valor Unit R\$ 5,39 Valor total R\$ 883,96

Item: 97 Descrição: leite em pó integral instantâneo, pacote 400g Unid: far , Quant.: 378,00, Valor Unit R\$ 378,00 Valor total R\$ 2.646,00

Item: 103 Descrição: Louro pct Unid: pacote, Quant.: 6, Valor Unit R\$ 2,80 Valor total R\$ 16,80

Item: 108 Descrição: maionese 500 gr Unid: pote, Quant.: 33, Valor Unit R\$ 7,60 Valor total R\$ 250,80

Item: 111 Descrição: margarina vegetal hidrogenada cremosa Unid: UN, Quant.: 288, Valor Unit R\$ 9,00 Valor total R\$ 2.592,00.

Item: 118 Descrição: milho de pipoca 500gr Unid: un, Quant.: 47, Valor Unit R\$ 3,89 Valor total R\$ 182,83.

Item: 121 Descrição: molho de tomate Unid: un., Quant.: 70, Valor Unit R\$ 1,80 Valor total R\$ 126,00

Item: 126 Descrição: oregano em folhas Unid: pacote, Quant.: 10, Valor Unit R\$ 1,40 Valor total R\$ 14,00.

Item: 127 Descrição: ovos Unid: dúzia, Quant.: 223, Valor Unit R\$ 8,14 Valor total R\$ 1.815,22

Item: 146 Descrição: refrigerante pet 2 lts pct Unid: pacote, Quant.: 52, Valor Unit R\$ 21,74 Valor total R\$ 1.130,48

Item: 149 Descrição: sal, refinado e iodado, pacote de 1kg Unid: far, Quant.: 01 , Valor Unit R\$ 53,64 Valor total R\$ 53,64

Item: 152 Descrição: Sardinha em conserva Unid: cx, Quant.: 3, Valor Unit R\$ 269,00 Valor total R\$ 807,00

Item: 155 Descrição: suco concentrado: sabor caju, garrafa 500 ml Unid: far , Quant.: 8, Valor Unit R\$ 42,00 Valor total R\$ 336,00

Item: 156 Descrição: suco concentrado: sabor uva, garrafa 500 ml Unid: far , Quant.: 8, Valor Unit R\$ 64,00 Valor total R\$ 512,00.

Valor total acrescido ao contrato: R\$ 16.912,19

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Decorrente do acréscimo quantitativo o valor total da carta contrato nº 031/2024 passa a ser R\$ 84.673,67 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte oito reais e quarenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data:20 de dezembro de 2024.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eirelli.

### Extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 - PROCESSO Nº 16.269/2022

**Partes:** Município de Corumbá/MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A.

**Cláusula Primeira:** Considerando a Manifestação jurídica proferida no processo administrativo nº 15.019/2022 e despacho do ordenador de despesa, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, prorroga-se o contrato administrativo nº11/2022 por mais 12 (doze) meses computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos de nº 16.269/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** uma vez formalizado novo contrato administrativo decorrente do processo licitatório instaurado, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito a indenização.

**Cláusula Segunda:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

**Cláusula Terceira:** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá/MS, 10 de dezembro de 2024.

Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação De Esportes de Corumbá e AHARDS SISTEMAS S/A.

**QUARTO TERMO ADITIVO**

Processo - 15.058/2022 - Contrato Administrativo Nº 009/2022 - SISP. Contratada: AHARDS SISTEMAS S/A. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Contratação de empresa para a locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em órgãos e entidades do poder Executivo do Município de Corumbá - MS.

Cláusula Primeira - fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2022 - SISP, **por 12 (doze) meses**, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, consoante Justificativa Técnica, Manifestação Jurídica, Parecer Jurídico nº 502/2023 da PGM e Despacho Saneador da Secretaria de Gestão e Planejamento, constantes nos autos no Processo Administrativo nº 15.058/2022 - Pregão Eletrônico nº 87/2021, referente a locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Corumbá.

Cláusula Segunda: o presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Assinam: FELIPHE MARQUES SAMPAIO - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa AHARDS SISTEMAS S/A

**Aviso de Licitação com 1º Adendo**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação com 1º adendo, que será regida pelo Decreto Municipal nº 3.171 de abril de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 26/2024 - Processo nº 17.146/2024.

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados a atender demandas e emendas para Atenção Básica e Especializada, assim como para a inauguração do Centro de Saúde da Mulher e o Centro de Saúde João de Brito - ISTAIDS e o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da atenção primária à saúde.

**Recebimento das propostas:** do dia 26/12/2024, às 07:00h, ao dia 17/01/2025, às 09:29h.

**Abertura das Propostas:** às 09h30 do dia 17 de janeiro de 2025 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbam.s.gov.br:8079/transparencia/> <https://blb.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 23/12/2024

Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação.

**Extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 - PROCESSO Nº 16.269/2022**

Partes: Município de Corumbá/MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, e a empresa AHARDS SISTEMAS S/A.

Cláusula Primeira: Considerando a Manifestação jurídica proferida no processo administrativo nº 15.019/2022 e despacho do ordenador de despesa, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, prorroga-se o contrato administrativo nº 11/2022 por mais 12 (doze) meses computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos de nº 16.269/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO: uma vez formalizado novo contrato administrativo decorrente do processo licitatório instaurado, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito a indenização.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

Cláusula Terceira: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá/MS, 10 de dezembro de 2024.

Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação De Esportes de Corumbá e AHARDS SISTEMAS S/A.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.595/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021 - PROCESSO Nº 23.704/2021**

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Corumbá/MS, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA, CPF nº 012.532.647-90, e a empresa AHARDS SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº08.202.415/0001-50, já qualificadas anteriormente nos autos, anuem a contratar o presente instrumento, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Considerando a Manifestação Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no Processo 15.019/2022 da Secretaria de Gestão e Planejamento, relativo ao Pregão Eletrônico nº 87/2021, fica renovado o Contrato administrativo nº 13/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação justificativa apresentada nos autos de nº 14.595/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda:** A prorrogação será excepcional pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, ficando condicionada à conclusão da nova licitação - Processo Administrativo nº 26.148/2023 e à efetivação do novo serviço de ponto eletrônico.

**Cláusula Terceira:** Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, fica resguardado o direito a reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através de aditivo ou apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da Lei Licitatória 8.666/93.

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas e condições se mantêm integralmente, como se aqui estivessem transcritas.

**Cláusula Quinta:** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Data da Assinatura: 09/12/2024

Assinam: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e a Ahards Sistemas S/A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição Nº 3.041, de 23/12/2024 - Pág. 4.

Retifica-se por incorreção a publicação referente a numeração do contrato. Onde se lê: "Art. 1º Tornar pública a designação do Fiscal do Contrato nº 07/2024, designado anteriormente, onde o servidor Rooney dos Santos Souza, matrícula 4171, será substituído por Wagner de Oliveira Paes, servidor público, matrícula nº 6608."

Leia-se: "Art. 1º Tornar pública a designação do Fiscal do Contrato nº 06/2022, designado anteriormente, onde o servidor Rooney dos Santos Souza, matrícula 4171, será substituído por Wagner de Oliveira Paes, servidor público, matrícula nº 6608".

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 524/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR NOS TERMOS DOS ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2000 AOS SERVIDORES ABAIXO QUALIFICADOS**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 1º de novembro de 2023, resolve;

**CONCEDER:**

**Licença para Trato de Interesses Particulares**, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar 042/2000 e conforme manifestação SEGEPLAN/SGRH - 072/2024, aos seguintes servidores:

a) **SUZY HELEN SANTOS DE PAIVA**, Matrícula: 12806-1, Técnico de Apoio Pedagógico, **Admitida em 29/10/2018**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **02/12/2024 a 01/12/2026 (24 meses)**, conforme Processo Administrativo 36868/2024, com efeitos a contar de **02/12/2024**;

b) **MYLENA ARAGÃO TERREDOR DA SILVA**, Matrícula: 13272-1, Profissional da Educação, **Admitida em 06/02/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Clio Proença, no período de **03/02/2025 a 02/02/2027 (24 meses)**, conforme processo administrativo 36790/2024, com efeitos a partir de **03/02/2025**;

c) **MARISTELA REIS PEREIRA**, Matrícula: 4897-1, Profissional da Educação, **Admitida em 14/02/2005**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Delcídio do Amaral, no período de **02/12/2024 a 31/12/2024 (30 dias)**, conforme processo administrativo 37579/2024, com efeitos a partir de **02/12/2024**;

d) **KLEITON DE MELLO ROMÃO**, Matrícula: 13678-1, Técnico de Organização Escolar II, admitido em **29/07/2021**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - CEI Ana Gonçalves, no período de **10/10/2024 a 09/10/2025 (12 meses)**, conforme processo administrativo 31853/2024, com efeitos a partir de **10/10/2024**;

e) **GLACE KELLY LEITE ARANDA**, Matrícula: 8860-2, Técnico de Saúde Pública II, admitida em **19/01/2015**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SAMU, no período de **19/12/2024 a 18/06/2025 (06 meses)**, conforme processo administrativo: 38899/2024, com efeitos a partir de **19/12/2024**;

f) **LYVIA CAMELLO FONSECA**, Matrícula: 10962-1, Técnico de Saúde Pública I, admitida em **02/05/2017**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Pronto Socorro Municipal, no período de **11/11/2024 a 10/11/2026 (24 meses)**, conforme processo administrativo 34931/2024, com efeitos a partir de **11/11/2024**.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos aplicados conforme respectivas alíneas**. Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2024 (6º).



**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" N° 342 DE 01/11/2023**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2020.

Pelo presente instrumento de 4º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Ordenador de despesas ÁLVARO BERNARDO DE LIMA, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ambos qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 11/12/2024 até 11/12/2025

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 11/12/2024.

Cláusula Quarta: Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 133.344,03 (cento e trinta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)

A classificação dessas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa 3.90.39 Projeto/ Atividade/ Programa de Trabalho: 71.02.46.10.04.122.0104.8679

Cláusula Quinta: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais

Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento

Data da assinatura: 03 de dezembro de 2024

Assina: Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

RESOLUÇÃO N.º 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o servidor- Engenheiro Civil, HERIBERTO VIVAN- CREA 4585/D-MS, em substituição ao servidor- Engenheiro Civil FELIPE MARQUES SAMPAIO- CREA 20768/D-MS para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 031/2024, Processo Administrativo n.º 40.695/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para obras/serviços de recomposição de revestimento primário em rodovia não pavimentada, vias troncais dos assentamentos Jacadigo, Taquaral e São Gabriel, no Município de Corumbá-MS.

Art. 2º - A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 09 de dezembro de 2024.

Corumbá (MS), 20 de dezembro de 2024.

Feliphe Marques Sampaio  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" nº 723 de 09 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

**DIOCORUMBÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ**

CALENDÁRIO ESCOLAR SUGESTIVO 2025  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano e EJA)

## JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
NL	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	13
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	IA						
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	19
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	27
MAN	MAN	MAN	MAN	MAN	MAN		•	•	•	•	•	•	•

## FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
NL	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	IA						
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	25
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
MAN	MAN	MAN	MAN	MAN	MAN		•	•	•	•	•	•	•

DIAS LETIVOS: 0

DIAS LETIVOS: 20

DIAS LETIVOS: 19

## ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

## MARCOS

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

## JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 18

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

## JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 18

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

## AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19

## DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUÍ	SEX	SAB
			1	2	3	4				1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
IA	FM	FS	FS	FS	FS	FS	FS						
10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	16
MAD	SU	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
MAN	NL	NL	NL	NL	NL	NL	MAN						
24	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29
MAN	•	•	•	•	•	•	•						

DIAS LETIVOS: 19

DIAS LETIVOS: 19



RESOLUÇÃO N.º 405 , de 19 de dezembro de 2024.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar o Termo de Fomento nº 34376/2023 celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
 b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
 c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
 d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;

e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto

Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

g) Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Fomento que o Município venha a participar.

h) Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Jennifer Molinas Prado Soares - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 4054 - Presidente;

II - Andrea Maria do Espírito Santo - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 7018 - membro;

III - Arlete Aparecida do Espírito Santo Mendes- Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 4604 - membro;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - Tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou

II - Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
 Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 404 de 19 dezembro de 2024.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Termo de Fomento 003/2024, firmado pelo Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o **Srª Karina Crivelini**, servidora público, matrícula 5251, para atuar como Gestor do **Acordo de Cooperação 003/2024**.

**Art. 2º.** Designar o **Srª Ariela Monteiro de Souza Lima**, servidora público, matrícula nº. 12883, para atuar como Fiscal do **Acordo de Cooperação 003/2024**.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Acordo de Cooperação 003/2024, Processo nº 34376/2024**.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o termo da vigência deste Termo de Fomento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Corumbá-MS, 19 de setembro de 2024.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria "P" nº 09 de 01/01/2021

Termo de Concordância com a Indicação:

1. Karina Crivelini \_\_\_\_\_

2. Ariela Monteiro de Souza Lima \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO N.º 406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Divulgar o Resultado dos Recursos interpostos, bem como a Lista Definitiva de candidatos aptos ao exercício da Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Deliberação Nº 599/2023/CME/Corumbá/MS, que "estabelece Normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS";

**CONSIDERANDO** a Resolução Semed Nº 320, publicada no dia 25 de outubro de 2024, que regulamenta o Procedimento de Capacitação para Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os recursos recebidos pela Comissão responsável pelo procedimento de capacitação para o exercício da função de Coordenador Pedagógico.

**RESOLVE:**

1º Divulgar a lista preliminar do Resultado dos Recursos interpostos, que constam do Anexo I desta Resolução.

2º Divulgar a lista definitiva de aptos que se encontra no Anexo II desta Resolução.

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 23 de dezembro de 2024.

**MARIA DO CARMO PROVENZANO DE ARRUDA BRUM**  
 Secretária Adjunta Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

CANDIDATO	RESULTADO
Alessandro Alencar Pereira de Souza	Deferido
Rooney dos Santos Souza	Deferido



Shirley de Oliveira Ramalho	Deferido
-----------------------------	----------

**ANEXO II**  
**Lista definitiva de aptos ao exercício da Função de Coordenador Pedagógico**

CANDIDATO	SITUAÇÃO
ADEL FERREIRA CAMPOS JUINIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADRIANA ROA FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADRIELLI ROCHA SILVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADVANIR OLIVEIRA MALHEIROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALEXSIA RENATA BANEGAS DOS SANTOS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMANDA MOURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
AMARILDA MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMARO LUIZ ALVES FEITOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLÁUDIA MORAES MONDINI	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA SALINAS DA SILVA AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA GIZA DE SANT ANNA VARGAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA PAULA NEVES RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANANDA DE SOUZA MENDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDRÉIA DE SOUZA TAQUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREIA PEREIRA DE SOUZA MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
BRASILINA DE PINHO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA BARRELA LIMA GUIMARÃES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CAMILA DE ARRUDA ROCHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CARMEM DE QUEIROZ DURAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CATARINA DA COSTA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CECÍLIA ORTIGOZA ROMERO VAZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIA SIMONE DE SOUZA SANTOS SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIANA LEITE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

CLEBER SANTOS JAIME	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DA SILVA VELASCO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE RAMOS MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTINA ARAGÃO MOREL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DALETE DE SOUZA SALLES BORGES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA DA COSTA SANCHEZ OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA JOSÉ DE MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANIEL MENDES DA SILVA FILHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANYELE DIAS SAMANIEGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA RIBEIRO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEIVED DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEYSE BENEDITA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEZANIL SORRILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA ANGÉLICA CAPURRO DE PAULA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DILSON VILALVA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DOROTHEA IRAYDES MIDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
EDMA GALHARTE PINTO DIAS	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
ELAINE TONHOQUE LAINO OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ELCILEIA MARQUES DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELENIR CATARINA FERREIRA BRANDÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELIANE CASTRO CASTELLO ALAMAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELIANE DAMASCENO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELIER DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ELIETE RAMOS MACIEL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - RESOL SEMED Nº 320/2024, ART 2
ENEDINA SANTOS DE MOURA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL



ERCILIO TRINDADE DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ÉRICA LOPES XAVIER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	JULIANNA MARIA ESPINOZA FERNANDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ERYCKA GOMES DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
FABIANA FRANÇA CATARINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	KARIN ARAUJO DELGADO TROVO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
FÁTIMA HELENA GARCIA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
FELIPE MOREIRA PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	KRISLEINE SILVA SIMÕES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAUDICÉIA LEITE LAROCCA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
FRANCISCA RENATA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LAURA HELENA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LAURA JANAINA GARCIA QUIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
GENILSON CANAVARRO DE ABREU	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
GEOVANNA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAUREANO SILVA DE AMORIM	APTO - ENS FUNDAMENTAL
GILMAR DE LIMA GALVÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD	APTO - ENS FUNDAMENTAL
GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LENE CRISTINA SALLES DA CRUZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
HELBER PIRES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LEONETE COSTA IBARRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
IRAI APARECIDO MAIOLINO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LETÍCIA DE ANDRADE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JACY AUXILIADORA MORAES DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LIDIANE FRANÇOZO TEIXEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JANETE FÁTIMA PARÁ VELASCO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LÍDIO GUILHERME ROJAS JUNIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JAYNARA DA SILVA CARDOSO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LÍVIA CAROLINE CÁCERES DA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LOURIVAL MORAES FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JENNYCLAUDIA FERNANDA SOUZA CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUANA DALLA SANTA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JÉSSICA CRISTINA DO NASCIMENTO ALDANA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIA MARIA DA COSTA	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
JOCIENE LEMES DE CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO ALVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOCILEYNE RODRIGUES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA MOREIRA LIGIER	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JONNY DA SILVA ACUNHA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIMARI SARA DAS NEVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSIANE DE SOUZA MEAURIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZ CARLOS VARGAS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUNAIR AMORIM MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUZIA ODETH DUARTE RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOYCE KELLY ELEUTERIO BENITES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LYANNE PESSOA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL



MABEL MONACO DIB	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NEDY DE BARROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARCELO MESSIAS RONDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NELLI VALDONADO SOARES	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
MARCIA ANTÔNIA MAGALHÃES LOPES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	NERLY MONTEIRO DS OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARCIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	NEVILSON DA SILVA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARCIA APARECIDA CAMPOS CHAPARRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	NIVALDO NOGUEIRA DE ÁVILA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MÁRCIA IVANA DO AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARCIA MARTINS QUEIROZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARCIA RAMIRES DE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARCIENE PEREIRA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILA FREITAS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	RAQUEL RICCO WASSOUF	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA AUGUSTA SILVA DE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RAYNE AVILA DE SOUZA PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA DA PENHA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	REGINA DE LOURDES ARAUJO BARUKI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENATA DE OLIVEIRA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA PAULINA GARCIA RONDON	APTO - ENS FUNDAMENTAL	RENATA KERR DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENNAN ANDRADE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIANA GOMES DUARTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RICARDO COELHO ASSAD	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIANA VACA CONDE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RITA HELENA DELMÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILEIDE SOUZA DE JESUS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROONEY DOS SANTOS SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILENE VALE DOS SANTOS MORAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSA ALICE DE VASCONCELOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILZA DOS SANTOS SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSA MARIA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MAURENIL ROSA DA SILVA COLINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELENE MARÍA SILVA RODRIGUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MAURICÉIA DE CAMPOS GOMES SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MELINA CARVALHO DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELY APARECIDA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MICHELINE MEDEIROS DOS SANTOS SANT'ANNA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MIRANE FRANCO DOS REIS	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSEMEIRE ESTEVEZ DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MOACIR CASTELO DE MESQUITA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NADIR TACEO GARCIA NUNES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSSMERY VIDAL HEREDIA FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROZEMERI DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NĀNASHARA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA BARBOSA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NATHALIA SOARES FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	SANDRA LUCIA FERRA BRITTS SANTIAGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL



SANDRINE APARECIDA DE SOUZA VAZQUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SARA VALENCIO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIANA LUCAS MACIEL	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILVANA COELHO VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SIMONE DA SILVA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SIMONE YARA BENITES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SONIA APARECIDA BAYS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA ABRAHÃO ALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA DA SILVA MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STÉFFANIE MAYARA SILVA FLEURI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZANE CORRÊA DE ABREU	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIE AGUILAR DA SIVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TACIANA AMARILIO DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TANIA LUCIA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ROBERTO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ZABALA GOMES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TEREZA CRISTINA MARTINEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TIAGO MARTINS DE MELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
VALÉRIA ALVES PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA ALVARENGA LIMA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO VIDAL DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA SOARES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANIA CARNEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANNA GIANE DINIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VINÍCIUS ARANDA VENTURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
WAGNER DE OLIVEIRA PAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL

WALDRIELY GOMES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE	APTO - ENS FUNDAMENTAL
YURY OJOPÍ GAONE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

**RESOLUÇÃO N.º 407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Divulgar o Resultado Final do Procedimento de Capacitação para o exercício da função de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que estabelece na Meta 19, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, que estabelece as condicionalidades para a distribuição do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) às redes públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 2.264 de 23 de agosto de 2012 e suas alterações bem como a Lei Complementar n. 150 de 04 de abril de 2012 e suas modificações;

**CONSIDERANDO** a ausência de recursos interpostos quanto ao Resultado Definitivo da Avaliação de Competências realizada em 24 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

1º Divulgar o Resultado Final do Procedimento de Capacitação para o exercício da função de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

2º Os profissionais de educação aptos no referido Procedimento de Capacitação irão compor o Banco de Apts que se encontra no Anexo Único desta resolução, organizado em ordem alfabética.

3º O Banco de Apts terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado.

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 23 de dezembro de 2024.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021

**ANEXO ÚNICO - BANCO DE APTOS: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**  
**APTOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA**

NOME
ADEL FERREIRA CAMPOS JUNIOR
AMARO LUIZ ALVES FEITOSA
ANA CLÁUDIA MORAES MONDINI
ANA ZILDA RODRIGUES DE SOUZA
ANANDA DE SOUZA MENDES
ANDREIA PEREIRA DE SOUZA
ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ
ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS
CAMILA BARRELA LIMA GUIMARÃES
CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES
CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA
CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO
CECÍLIA ORTIGOZA ROMERO VAZ
CILENE MARIA MORAES GONÇALVES
CLEBER SANTOS JAIME
CLEIDE MARCELINA MARÇAL DE ABREU
CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO
CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES
CRISTIANE RAMOS MARINHO
CRISTINA ARAGÃO MOREL
DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA
DANIELLE DE SOUZA BAIANO
DANYELE DIAS SAMANIEGO



DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS
DÉBORA RIBEIRO DA COSTA
DEIVED DE SOUZA LEITE
DENISE DIVINA BUENO
DEYSE BENEDITA LEITE
DIEGO RODRIGUES DA SILVA
DIEGO SILVA DO NASCIMENTO
DILSON VILALVA ESQUER
DIOGO AMARÍLIO DOS SANTOS
DOROTHÉA IRAYDES MIDON
ECILA IRACI ANTUNES DE BRITO
ELENIR CATARINA FERREIRA BRANDAO
ELIANE DAMASCENO DA SILVA
ELIER DOS SANTOS
ELIETE RAMOS MACIEL
ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ
ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE
ELIZABETH AQUINO DE OLIVEIRA
ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS
ENEDINA SANTOS DE MOURA
ERCILIO TRINDADE DA SILVA
ÉRICA LOPES XAVIER
FELIPE MOREIRA PINTO
FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA
GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS
GILMAR DE LIMA GALVÃO
GILMAR FERNANDES MARTINS
GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO
HELBER PIRES DA COSTA
IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS AZIZ
JANIL GONZAGA DA ROSA E SOUZA
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO
JENNYCLAUDIA FERNANDA SOUZA CAMPOS
JOCIENE LEMES DE CAMPOS
JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA
JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO
JOSIANE DE SOUZA MEAURIO
JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES
JOYCE KELLY ELEUTERIO BENITES
JÚLIO CÉSAR DA ANUNCIAÇÃO MIRANDA
KARINA CRIVELINI
KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS
KRISLEINE SILVA SIMÕES
LAUDICÉIA LEITE LAROCCA
LAURA HELENA DA SILVA
LAURA JANAINA GARCIA QUIDA
LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARRO
LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA
LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD
LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA
LÍDIO GUILHERME ROJAS JUNIOR
LOURIVAL MORAES FERNANDES
LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO
LUCIMARI SARA DAS NEVES
LUIS MANOEL BEZERRA
LUIZ CARLOS VARGAS
LUNAIR AMORIM MESSIAS
MARCIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA
MÁRCIA IVANA DO AMARAL
MARCIA MARTINS QUEIROZ

MARCIA RAMIRES DE ARRUDA
MARCIELE MORRONE ZÓRIO GOMES DA SILVA
MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES
MARIA FRANCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE
MARIANA GOMES DUARTE
MARIANA VACA CONDE
MARLI DAS NEVES GUADALUPE
MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES
MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA
MELINA CARVALHO DE SOUZA
MINIRA FRANCO DOS REIS
NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA
NEVILSON DA SILVA CRUZ
PATRICIA OLIVEIRA ACIOLY AMARAL
PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS
PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA
RAQUEL RICCO WASSOUF
REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA
REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO
REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE
RENNAN ANDRADE DOS SANTOS
RICARDO COELHO ASSAD
RONDINELLI LEITE OLARTE
ROONEY DOS SANTOS SOUZA
ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO
ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA
ROSEMEIRE ESTEVEZ DOS SANTOS
ROZEMERI DOS SANTOS
SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA
SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES
SARA VALENCIO DA COSTA
SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO
SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI
SOLANGE RANGEL OLIVEIRA
SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA
TÂNIA MARIA DA COSTA GUIMARÃES
TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA
TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES
TATIANE SOARES DE OLIVEIRA
TATIANE ZABALA GOMES
TEREZA CRISTINA MARTINEZ
THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO
TIAGO MARTINS DE MELO
VALÉRIA APARECIDA BENITES DE OLIVEIRA CABRAL
VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO VIDAL DOS SANTOS
VANESSA SOARES DOS SANTOS
VANIA CARNEIRO
VANNA GIANE DINIZ
VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA
VERÔNICA CHAPARRO DE LUCENA
WAGNER DE OLIVEIRA PAES
YURY OJOPÍ GAONE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução SEMED N° 386, de 13 de dezembro de 2024.**

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS para 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma em que o autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Deliberação nº 552/2021/CME/Corumbá, de 05 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar Sugestivo para o ano de 2025 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

**Art. 2º** O Calendário Escolar será unificado para todas as etapas de ensino e somente os sábados culturais poderão ser alterados.

**Art. 3º** O ano escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á no dia 30 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência registrada do estudante, com a efetiva presença e orientação do(a) professor(a), do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e do(a) gestor(a) escolar.

**Art. 5º** Caracteriza-se como ano escolar o período em que as unidades escolares desenvolvem suas atividades letivas e não letivas.

**Art. 6º** O ano letivo nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemei) e nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 03 de fevereiro de 2025 e encerrar-se-á no dia 12 de dezembro de 2025.

**Art. 7º** Em casos excepcionais, as Unidades Escolares do campo poderão elaborar calendário diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima e os dias letivos, conforme Matriz Curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e da apreciação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 8º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS seguirão as orientações do Calendário sugestivo desta Resolução.

**Art. 9º** O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil terá a duração de 243 (duzentos e quarenta e três) dias no ano escolar, como informação descrita a seguir:

- I. 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II. 800 (oitocentas) horas anuais Creche (Parcial);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. 1600 (mil e seiscentas) horas anuais para Creche (Integral).
- IV. 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais para Pré-Escola (Integral).

**Art. 10.** O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá a duração de 243 (duzentos e quarenta e três) dias no ano escolar, sendo:

- I. 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II. 800 (oitocentas) horas anuais/Ensino Regular;
- III. 1400 (mil e quatrocentas) / Ensino Integral
- IV. 800 (oitocentas) horas anuais/1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> fase da EJA;
- V. 800 (oitocentas) horas anuais/3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> fase da EJA.

**Art. 11.** A somatória das atividades culturais promovidas pela Unidade Escolar e pela Semed corresponderá até 4% (quatro por cento) do total de dias letivos previstos.

**Art. 12.** Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos quatro sábados e um domingo letivos, nas seguintes datas:

- I – 10/05 – Festa da Família
- II – 07/06 – Festa Junina/ Festa das Nações
- III – 09/08 – Festa da Família
- IV – 21/9 – Desfile cívico-militar
- V – 08/11 – Exposição Pedagógica

**Art. 13.** Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 12 desta Resolução, é imprescindível a presença de todos os docentes da escola, coordenadores pedagógicos, gestor(a) escolar e servidores administrativos.

**Parágrafo único:** Justifica-se a presença indispensável de todos os servidores da unidade de ensino na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, em que consta não letivo (NL).

**Art. 14.** Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, previstos no artigo 12 desta Resolução, em Diário de Classe on-line, serão realizados por todos os docentes com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

**Art. 15.** Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Formação em Serviço (FS) e Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia do Plano de Estudo Tutorado (PET), de acordo com o respectivo dia da semana destinado à ação.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção do Plano de Estudo Tutorado (PET) serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar.

§ 2º Para os dias destinados à Formação em Serviço (FS), no início do 1º semestre, os Planos de Estudo Tutorado (PET) deverão ser ofertados aos estudantes no período subsequente ao início das aulas.

**Art. 16.** Na Formação em Serviço, a presença do professor é obrigatória.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17.** A realização de atividades culturais é de total responsabilidade de cada Unidade de Ensino.

**Art. 18.** A partir do Calendário sugestivo da Semed, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

**Art. 19.** Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo, a não ser que seja autorizado pela Semed.

**Art. 20.** Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independentemente da razão, deverá ser reposta, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

**Art. 21.** A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

**Art. 22.** A unidade de ensino deverá encaminhar à Semed a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.

**Art. 23.** Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá estender-se até o pleno cumprimento da carga horária.

**Art. 24.** O Conselho de Classe deverá ocorrer bimestralmente, dentro do período letivo.

**Art. 25.** Compete à Semed divulgar esta Resolução às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2024.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria “P” nº 09 de 01 de janeiro de 2021



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Instrução SEMED Nº 001, de 13 de dezembro de 2024.**

Fixa Instrução para realizar a elaboração do Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS para o ano de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma que o autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação nº 552/2021/CME/Corumbá, de 05 de outubro de 2021 e na resolução SEMED nº 386 de 13 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O ano escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á no dia 30 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 03 de fevereiro de 2025.

§ 1º O ano letivo nas Unidades Escolares de Educação Infantil (creche e pré-escola), de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 03 de fevereiro de 2025 e encerrar-se-á no dia 12 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, frequência registrada do estudante e orientação do(a) professor(a), do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e do(a) gestor(a) escolar.

**Art. 4º** Caracteriza-se como ano escolar o período em que as unidades escolares desenvolvem suas atividades letivas e não-letivas.

**Art. 5º** O Calendário Escolar é um instrumento que expressa a ordenação temporária das atividades previstas no ano letivo das Unidades Escolares.

**Art. 6º.** O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil (creche e pré-escola) será assim constituído:

I – 243 (duzentos e quarenta e três) dias no ano escolar;

II – 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;

III – Carga horária curricular de 800 (oitocentas) horas anuais (Creche Parcial e Pré-Escola Parcial) com atendimento à criança de 4h diárias;

IV – Carga horária curricular de 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais (Pré-Escola Integral) com atendimento à criança de 8h diárias;

V – Carga horária curricular de 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Creche Integral) com atendimento à criança de 10h diárias;

VI – 05 (cinco) dias de Formação em Serviço (FS);

VII – 05 (cinco) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festas da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJ)/Festa das Nações (FN), 01 (um) Feriado Municipal Letivo, 01(uma) Exposição Pedagógica (EXP);

VIII – As reuniões dos órgãos colegiados - ROC (Colegiado, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil) deverão ser realizadas mensalmente e constar no calendário, conforme indicação da comunidade escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IX – 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Relatórios de Aprendizagem da Educação Infantil (ERA);  
X – 04 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC);  
XI – 01(um) Encontro Municipal de Educação (EME);

**Art. 7º** O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será assim constituído:

- I – 243 (duzentos e quarenta e três) dias no ano escolar;
- II – 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- III – 800 (oitocentas) horas anuais (Ensino Regular);
- IV – 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais (Ensino Integral);
- V – 800 (oitocentas) horas anuais (EJA- 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> fase);
- VI – 800 (oitocentas) horas anuais (EJA - 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> fase);
- VII – 05 (cinco) dias de Formação em Serviço (FS);
- VIII – 05 (cinco) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festas da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJ)/ Festa das Nações (FN), 01 (um) Feriado Municipal Letivo e 01 (uma) Exposição Pedagógica (EXP);
- IX – As reuniões dos órgãos colegiados - ROC (Colegiado, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil) deverão ser realizadas mensalmente e constar no calendário conforme indicação da comunidade escolar;
- X – 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Notas aos Pais (ENP);
- XI – 04 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC);
- XII – 01 (um) Encontro Municipal de Educação (EME);
- XIII – 04 (quatro) dias destinados ao Exame Final (EF);
- XIV – 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final (CCF);
- XV – 01 (um) dia destinado ao Encerramento da Escrituração Escolar.

**Art. 8º** A somatória das Atividades Culturais corresponderá até 4% (quatro por cento) do total de dias letivos previstos.

**Art. 9º** A realização de Atividades Culturais é de total responsabilidade da Unidade de Ensino.

**Art. 10** Qualquer formatura deverá acontecer a partir de 2 de dezembro de 2025.

**Art. 11.** A partir do Calendário sugestivo da Semed, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

**Art. 12.** Após aprovação do Calendário pela comunidade escolar, o gestor deverá assinar e carimbar esse documento, bem como seu cronograma de atividades, baixar Portaria e encaminhá-lo à Semed para apreciação, acompanhado da cópia da Ata de aprovação.

**Art. 13.** No caso de não possuir o total de dias letivos estabelecidos nesta Instrução, apresentar datas incompatíveis com os feriados, haver ausência de previsão destes e conter lançamento indevido de datas e outros, o Calendário Escolar será devolvido à Unidade Escolar para que se proceda à retificação necessária, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento para retorno à Semed.

**Art. 14.** Após o retorno dos Calendários Escolares, a Semed terá 05 (cinco) dias para devolvê-los, já apreciados, às unidades de origem.

**Art. 15.** Após apreciação do calendário pela Semed, as alterações a serem feitas deverão ser encaminhadas, em caráter formal, à Semed, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e só poderão ser efetivadas após devolutiva da apreciação da Semed.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16.** Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo, apenas com autorização da Semed.

**Art. 17.** Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado deverá ser reposta, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

**Art. 18.** A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

**Art. 19.** A Unidade de Ensino deverá encaminhar à Semed a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.

**Art. 20.** Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá estender-se até o pleno cumprimento da carga horária.

**Art. 21.** A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) consiste na prática de uma gestão participativa, na qual os Órgãos Colegiados (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e Colegiado Escolar) primam pela descentralização do poder em busca de uma educação de qualidade, por meio da gestão democrática.

§ 1º A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) deverá ser prevista no Calendário Escolar, mensalmente;  
§ 2º Para os dias destinados à Reunião de Órgãos Colegiados (ROC), deverá acontecer a prestação de contas de todos os recursos recebidos pela instituição de ensino;

**Art. 22.** O Plano de Estudo Tutorado (PET) deverá ser encaminhado aos alunos para validar os dias de formação em serviço e Conselho de Classe.

**Parágrafo único:** No sistema de gestão escolar e escrituração, deverá ser lançado o conteúdo abordado no PET.

**Art. 23.** A realização do Conselho de Classe deverá ocorrer em todos os períodos de trabalho, cada um no seu turno.

**Art. 24.** A atualização de faltas e notas no sistema de gestão e escrituração escolar deverá ser realizada todo final do mês.

**Art. 25.** A Entrega dos Relatórios de Aprendizagem (ERA) na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem por objetivo apresentar o processo de desenvolvimento na Educação Infantil, a partir das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos(as) professores(as), a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e continuidade do processo educativo, os quais deverão ser entregues bimestralmente.

**Art. 26** Além do previsto nos artigos 6º e 7º, o Calendário Escolar deverá expressar e indicar:

- a) Período de Matrícula;
- b) Início e término do bimestre;
- c) Início e término do ano letivo;
- d) Início e término do ano escolar;
- e) Planejamento Anual;
- f) Avaliação diagnóstica;
- g) Recessos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- h) Feriados;
- i) Sábados letivos;
- j) Dias não letivos;
- k) Entrega de Notas aos Pais (ENP);
- l) Entrega de Relatório de Aprendizagem da Educação Infantil (ERA);
- m) Atividades culturais, desportivas e pedagógicas;
- n) Período de Classificação, Reclassificação e Aceleração de Estudo;
- o) Conselho de Classe;
- p) Reunião de Órgãos Colegiados;
- o) Período de Exame Final;
- p) Conselho de Classe Final.

**Art. 27.** Cabe à Semed divulgar esta Instrução na Rede Municipal de Ensino, orientando quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.

**Art. 28.** O Conselho de Classe é considerado letivo, sendo obrigatória a participação do(a) gestor(a), da equipe pedagógica e dos representantes de alunos.

**Art. 29.** Compete ao gestor da Unidade de Ensino fazer ampla divulgação do conteúdo desta Instrução aos segmentos da comunidade escolar para leitura criteriosa quando da elaboração do Calendário Escolar.

**Art. 30.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2024.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**

Secretário Municipal de Educação

Portaria “P” nº 09 de 01 de janeiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**Termo de Colaboração nº 016/2024 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE - Processo nº 29.712/2024.**

**Cláusula Primeira - Do objeto:** O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo Federal - Exercício 2024 - Serviço de Proteção Social Especial, com objetivo em proporcionar melhores condições de assistência e promover a melhoria na qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

**Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros:** O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**Vigência:** 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**Data da assinatura:** 23 de dezembro de 2024.

**Assinam:** SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO - Secretária-Adjunta de Assistência Social e Cidadania e EDNILSON CEZARI - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

**RESOLUÇÃO N.º 123 de 23 de dezembro de 2024.**

Designar servidor público para a gestão do Termo de Colaboração n. 016/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Colaboração n. 016/2024/SMASC.

**Art. 2º.** O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §. do artigo 6º da Lei n. 13.019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração n. 016/2024/SMASC, Processo Administrativo n. 29.712/2024, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiro do cofinanciamento do Governo Federal - exercício 2024 - Serviços de Proteção Social**



Especial.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá-MS, 23 de dezembro de 2024.

**Shirley Monterisi Ribeiro**  
*Secretária-Adjunta de Assistência Social e Cidadania*

**CIENTE E DE ACORDO:**  
Ronney Cesar de Amrim Jard  
Matrícula n. 9396

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 35/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIGA MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 40.281.661/0001-57

Objeto: Informamos que fica responsável à partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil, matrícula nº 12.593 e Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira, matrícula 14.359 como fiscais Sr. Marcos Antônio Amaral, matrícula 5.186, Sra. Laura Patricia Bentos Acosta Silva, matrícula 8.711 da carta contrato nº 35/2024, credor -DIMALAB ELETROONICS DO BRASIL EIRELI, referente ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de laboratório para atender demanda da Rede de serviços de Saúde do município ,conforme Processo nº10.299/2024 Utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, Processo administrativo nº 12.097/2023 Pregão Eletrônico nº 63/2023 06/05/2024

Assina: Beatriz Silva Assad- Secretária Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

ATA Nº 011/2024

Ata da Sessão dos Julgamentos dos Processos Disciplinares constantes das Citação N. 011 de 2024, realizado pela 1ª Comissão Disciplinar no dia 20/12/2024, com início às 18 hs, na Sede da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.

Estiveram Presentes:

- MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHER (Presidente da 1ª Comissão),
- JOSÉ RICARDO DA SILVA - Auditor
- ADRIANO SENA - Auditor
- CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA - Auditor

Ausências justificadas::

- REGINALDO COUTINHO (Presidente do TJD),
- DR. FELIPE INICÉNCIO DA ROCHA ALMEIDA - Procurador
- LUIZ FELIPE DA SILVA VIEIRA - Auditor
- ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA NETO - Auditor

### DELIBERAÇÕES TOMADAS

#### COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR - CIFA - 2024

#### DECISÕES PROFERIDAS

Os Atletas e Dirigentes abaixo citados que não compareceram a sessão de julgamento e não enviaram representante(s) e/ou defesa por escrito, foram considerados a "Revelia" (ausência de defesa):

**1. PROCESSO N° 033/2024 - Jogo: EC João de Deus x EC Nova Corumbá - dia 01/12/24 - hora: 09:45 - Campo do Pólo Primavera.**

a- Por unanimidade, ABSOLVERAM o Técnico WEVERTON DA COSTA DA CONCEIÇÃO, que apresentou novos elementos que provam que não participou do tumulto e agressão ao árbitro da partida.

b- Por unanimidade, PUNIRAM a equipe do EC João de Deus com a MULTA , no montante de 05 (cinco) sacolões de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, de material de alimentação não perecível no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando que a referida equipe é responsável pelas atitudes de seus torcedores, comissão técnica e altetas devidamente identificados.

c- Por unanimidade, PUNIRAM com a SUSPENSÃO de 12 (doze) PARTIDAS.

e 01 (um) sacolão de material de alimentação não perecível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a contar da data da publicação desta decisão o Atleta FLÁVIO LUCAS COSTA, da equipe do EC João de Deus por infração ao artigos 157-I - 179-III - 243-B - 254-A -§ 1º e 257 e 258 do CBJD, a pena foi convertida em 06 (seis) PARTIDAS por se tratar de Atleta "não profissional".

d- Por unanimidade, PUNIRAM com a SUSPENSÃO de 12 (doze) PARTIDAS, e 01 (um) sacolão de material de alimentação não perecível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a contar da data da publicação desta decisão o Atleta ROBSON ALEXANDRE ARRUDA DE OLIVEIRA, da equipe do EC João de Deus por infração ao artigos 157-I - 179-III - 243-B - 254-A -§ 1º e 257 e 258 do CBJD, a pena foi convertida em 06 (seis) PARTIDAS por se tratar de Atleta "não profissional".

**2. PROCESSO N° 35/2024 - Jogo: TAQUARAL X AMIGOS DA OFICINA - dia 01/12/24 - hora: 09:00 - Campo do Pólo Taquaral.**

a- Por unanimidade, PUNIRAM com a SUSPENSÃO de 12 (doze) PARTIDAS, a contar da data da publicação desta decisão o Atleta EDVALDSON BARROS, da equipe do Amigos da Oficina por infração ao artigo 254-A -§ 1º do CBJD, a pena foi convertida em 06 (seis) PARTIDAS por se tratar de Atleta "não profissional".

a- Por unanimidade, PUNIRAM com a SUSPENSÃO de 12 (doze) PARTIDAS, a contar da data da publicação desta decisão o Atleta JOÃO PIRES DE OLIVEIRA, da equipe do Amigos da Oficina por infração ao artigo 254-A -§ 1º do CBJD, a pena foi convertida em 06 (seis) PARTIDAS por se tratar de Atleta "não profissional".

b- Por unanimidade, ADVERTIRAM a equipe do Amigos da Oficina considerando o depoimento do Coordenador do Pólo Taquaral que a referida equipe é responsável pelas atitudes de seus torcedores, comissão técnica e altetas devidamente identificados.

\* Ressaltamos que contra este julgamento caberá recurso em 2ª instância junto ao PLENO / TJD.

Para tanto o interessado deverá protocolar o recurso na sede da Fundação de Esportes de Corumbá em até 72 horas da data de publicação e pagar uma taxa de "01 (uma) cesta básica" no valor mínimo de R\$ 160,00.

Corumbá-MS. 20 de dezembro de 2024

Wagner Alves Pereira  
Secretário das Comissões  
TJD-FUNEC

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Parecer do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação Fundeb, do Município de Corumbá-MS.

PARECER Nº006/2024

O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, do Município de Corumbá-MS, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art.31, da lei Federal nº 14.113 de vinte e cinco de dezembro de 2020 e de acordo com competência que lhe assegura o art. 33 e seguintes da mesma Lei, elabora o presente parecer, cujo objetivo é instruir a Prestação de Contas Anual do Município referente aos investimentos na Educação.

Este documento tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, de forma sucinta e objetiva, os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos apresentado pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, a fim de acompanhamento dos recursos aplicados na Educação do município. Em reunião, de dezenove dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, quando foram analisados os seguintes documentos:

- Apresentação da prestação de conta do mês de novembro /2024;
- Discriminação novembro, Receita Fundeb, Receita Patrimonial(rendimentos);
- Comparativo da receita prevista/arrecadada de 01/11/2024 até 30/11/2024;
- Comparativo mensal da receita;
- Beneficiário - Corumbá MS;
- Despesas/2024,estimadas, empenhadas acumulada, pagas no período, saldo orçamentário;
- Comparativo da despesa autorizada/realizada de 01/11/2024 até 30/11/2024;
- Empenhos pagos de 01/11/2024 a 30/11/2024;
- Listagem de Controle Extra período: 01/11/2024 a 30/11/2024;
- Saldo financeiro em 30/11/2024, saldo bancário,31/10/2024, receita orçamentária(+), extraorçamentária, despesa orçamentária(-), saldo orçamentário;
- Disponibilidade financeira 31/11/2024.



Após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, este conselho emite parecer favorável quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício do mês de novembro2024.

Corumbá-MS, 23 de dezembro de 2024.

Rosemeire Esteves dos Santos

CONSELHEIROS DO CONSELHO DO FUNDEB

Laura Helena Amaral	Titular - Poder Executivo
Josinely Oliveira Barros Alves	Titular-Poder Executivo
Maria Aparecida Dias de Moura	Suplente- Poder Executivo
Marta Maria Caldeira Padilha	Suplente- Poder Executivo
Valéria Aparecida Benites de Oliveira	Titular- Diretora de escola
Danielle de Souza Baiano	Suplente- Diretora de escola
Márcia Cristina Capistrano da Rosa	Titular -Professora da Educação Básica
Alex Stefani dos Santos	Suplente - Professor da Educação Básica
Rosemeire Esteves dos Santos	Titular- Professora das Escolas do Campo
Gelsimara Cunha dos Santos	Suplente- Professora das Escolas do Campo
Elisângela Velasque Duarte	Titular - Técnico- administrativo da Ed. Básica
Heloneida Ayala da Silva Amorim	Suplente - Técnico- administrativo da Ed. Básica
Renata Kerr de Souza Barros	Titular -Mãe de aluno
Érica Oliveira do Espírito Santo Gonçalves	Titular- Mãe de aluno
Marcela da Silva Gomes	Suplente - Mãe de aluno
Prisciane Pereira Tasseo	Suplente - Mãe de aluno
Dayane Valentim Magalhães	Titular -Estudante da Ed. Básica
Maria José Santos da Silva	Titular- Estudante de Ed. Básica
Edilene Silva da Cruz	Suplente - Estudante da Ed. Básica
Daniel José Batista	Suplente - Estudante da Ed. Básica
Desanil Sorrihla	Titular - Conselho Municipal de Educação
Gisele Bernal	Suplente - Conselho Municipal de
Educação	
Nelly Silmara Ribas da Costa	Titular - Conselho Tutelar
Gylize de Carvalho da Cruz	Suplente - Conselho Tutelar
Jorciney Galdino Delgado	Titular - Organizações da Sociedade Civil
Márcia Raquel Rolon	Suplente - Organizações da Sociedade Civil
Civil	
Mário Ramão Brasil	Titular - Organizações da Sociedade Civil
Francisco de Almeida	Suplente- Organizações da Sociedade Civil
Civil	

#### DELIBERAÇÃO 007/COMSAN - 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN - 2025.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1762, de 17 de setembro de 2003, considerando a Deliberação de sua Plenária, em 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/12/2024. Ata 011/2024.

#### Delibera:

Art. 1º - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMSAN para o ano de 2025.

Mês - Dia	Mês - Dia	Mês - Dia
JANEIRO - RECESSO	FEVEREIRO - 14	MARÇO - 14
ABRIL - 11	MAIO - 09	JUNHO - 13
JULHO - 11	AGOSTO - 08	SETEMBRO - 12
OUTUBRO - 10	NOVEMBRO - 14	DEZEMBRO - 12

Art. 2º - As reuniões ocorrerão nas segundas sextas-feiras de cada mês, às 8h, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Dom Aquino, nº 547, no Centro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Abdel Bassem Hussein**  
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## PARTE II - PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar ..... 069/2.024  
Processo nº. ..... 103/2.024  
Aprovado em ..... 19.12.2.024

"Altera Dispositivo da Lei Complementar nº. 287, de 15 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou**, o presente Projeto de Lei.

**Artigo 1º.** - Os Artigos 8º e 9º, da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** - A Administração Direta para prestar apoio ao Prefeito Municipal no planejamento, na coordenação, no controle e na gestão de programas, projetos e ações da administração municipal, é integrada:

**§ 1º.** - Pelos órgãos de atuação instrumental:

I - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;  
a) - Secretaria Adjunta de Governo e Gestão Estratégica;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;  
a) - Secretaria Adjunta de Planejamento, Receita e Administração;  
b) - Auditoria-Geral de Fazenda;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria-Geral do Município;

V - Gabinete do Prefeito;

**§ 2º.** - Pelos órgãos de fomento ao desenvolvimento integrado

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
a) Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
a) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**§ 3º.** - Pelos órgãos de desenvolvimento e promoção social:

I - Secretaria Municipal de Educação  
a) Secretaria Adjunta de Educação

II - Secretaria Municipal de Saúde  
a) Secretaria Adjunta de Saúde.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

a) Secretaria Adjunta de Assistência Social e Cidadania

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
a) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Defesa Social

**§ 4º.** - Ficam extintas as seguintes secretarias:  
a) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;  
b) Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento  
c) Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
d) - **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

e) - **Secretaria Adjunta de Finanças e Orçamento**

f) - **Secretaria Municipal de Governo.**

**§ 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar os servidores, patrimônio e recursos das Secretarias Municipal de Gestão e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, com exceção dos servidores e patrimônio da Secretaria Executiva de Compras e Licitação que passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica; e os servidores, patrimônio e recursos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para a Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, descritas neste Parágrafo.

### Seção III Das Entidades da Administração Indireta

**Artigo 9º.** - Integram a administração indireta do Poder Executivo as seguintes entidades:

- I - Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá;
- II - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- IV - Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico;
- V - Fundação da Cultura;
- VI - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal;
- VII - Fundação de Turismo do Pantanal;
- VIII - Fundação de Esportes de Corumbá.

**§ 1º.** - As entidades da administração indireta, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, sujeitam-se à supervisão e ao controle do órgão da administração direta que a lei determinar a sua vinculação, para fins de avaliação do seu desempenho econômico e da verificação do alinhamento dos seus resultados aos objetivos do Governo Municipal."



**§ 2º.** - Ficam extintas as seguintes entidades:

- a) Agência Municipal Portuária;
- b) Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos

**§ 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o patrimônio e os recursos das entidades acima extintas ao patrimônio do município, redistribuindo, por decreto do poder executivo, para outros órgãos municipais, conforme as necessidades de demandas operacionais.

**§ 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar para outros órgãos municipais os servidores das Agências descritas no parágrafo 2º, do caput deste artigo, para outros órgãos municipais respeitando-se a compatibilidade de funções e as necessidades de casa setor.

(NR)

**Artigo 2º.** - Ficam revogados os artigos 18 e 19 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

**Artigo 3º.** - Os Artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 15.** - À Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica compete:

I - a avaliação da aplicação dos recursos públicos nas ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando aferir o cumprimento das prioridades e o atendimento das demandas estabelecidas no Programa de Governo Municipal e o monitoramento da ação governamental, em especial, na concretização das metas de programas prioritários;

II - a elaboração da proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, visando à construção, a inovação e a implementação de modelo de avaliação de desempenho organizacional e gestão de riscos;

III - a formulação das políticas e das diretrizes de coordenação das ações de negociação e articulação visando a captação de recursos financeiros de fontes governamentais e organismos públicos e privados para desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;

IV - a coordenação da execução de programas e projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais da administração municipal e das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, zelando pela integração e articulação das ações;

V - o gerenciamento das ações de planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;

VI - o acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos executados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para atender interesses econômicos e sociais do Município;

VII - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

VIII - o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da administração municipal no relacionamento com os meios de comunicação e na formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno;

IX - o planejamento e a coordenação dos processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade formar visão crítica dos fatos e ações institucionais;

X - a coordenação das atividades de apoio logístico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em suas estadas na Capital do Estado e acompanhamento dos assuntos do interesse do Município fora do Estado;

XI - a execução das atividades do ceremonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XII - o planejamento, a coordenação e a supervisão da execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade, através da realização de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIII - a organização e a gestão do cadastro de fornecedores e a avaliação da situação cadastral e do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados, com divulgação daqueles impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

XIV - a recepção das solicitações de compras emitidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, o exame da sua conformidade com as políticas de compras, a avaliação da sua real necessidade e a definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

XV - o gerenciamento do sistema de gestão de suprimento de bens e serviços e a proposição da padronização de procedimentos e rotinas de aquisições de materiais e bens no âmbito do Poder Executivo;

XVI - a coordenação da integração tecnológica da "cidade digital", visando a integração da cidade na era digital;

XVII - a coordenação do processo de planejamento e de definição das diretrizes estratégicas para integração das ações públicas nas áreas econômica, social, infraestrutura, meio ambiente e gestão;

XVIII - a indução ao desenvolvimento local, a partir da vocação regional e dos interesses manifestos pela população, o planejamento e a coordenação de ações para a ampliação de oferta de serviços locais;

**XIX** - o recebimento e o tratamento de informações estratégicas para formulação de programas, elaboração de projetos e tomada de decisão e a disseminação de técnicas e práticas de gerenciamento de projetos.

**Artigo 16.** - À Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração compete:

I - A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária do Município;

II - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

III - a coordenação dos processos de elaboração orçamentária e gestão financeira do Poder Executivo, visando a efetivação e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Governo Municipal;

IV - a coordenação e o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

V - a definição das condições de desembolso de recursos vinculados à execução de convênios firmados por órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente quanto a avaliação da definição de contrapartidas que utilizam recursos financeiros do Tesouro Municipal;

VI - a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da gestão desses recursos;

VIII - o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de organização dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fixação e a revisão de procedimentos e rotinas de gestão administrativa e operacional;

IX - a formulação e a coordenação da elaboração de estudos, pesquisas e organização de base dados e informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento municipal;

X - Acompanhamento da execução orçamentária municipal, por meio da efetivação, da manutenção e do controle dos registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - o estabelecimento dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária e da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, normas e procedimentos de execução financeira, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XII - o processamento do pagamento das despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;

XIII - a organização, a coordenação e a supervisão da operação do sistema de perícia médica do Município e a administração do plano de assistência à saúde e de atendimento social dos servidores municipais;

XIV - a elaboração e a administração de planos de cargos e carreiras, para prover a necessidade pessoal e da criação ou extinção de cargos públicos, o controle do quadro de lotação e a proposição das políticas de fixação, atualização e manutenção de sistemas remuneratórios do Poder Executivo;

XV - o gerenciamento e a manutenção do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, a realização de diagnóstico e inventário dos postos de trabalho, permanentes e temporários, e o processamento da folha de pagamento mensal;

XVI - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo;

XVII - o planejamento, a coordenação e a gestão das ações de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional pela Escola de Governo de Corumbá;

XVIII - a organização e a manutenção dos serviços de comunicações administrativas de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, de interesse geral, e a formulação, a implantação e a gestão do sistema de documentação municipal e a organização e a manutenção do arquivo público;

XIX - a prestação dos serviços de manutenção e conservação do paço municipal, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros por órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XX - o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação na área de geoprocessamento, para integração das informações dos bancos de dados utilizados pelo

Poder Executivo e a identificação, o suporte eletrônico às atividades da administração tributária e outras de interesse do Município;

XXI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia da informação, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas e a definição e o desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados



ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**XII** - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios pelo regime próprio de previdência social do Município.”

(NR)

**Artigo 4º.** - O artigo 17 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção III

#### Da Auditoria Geral de Fazenda

**Artigo 17 -** À Auditoria-Geral de Fazenda compete:

I - o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais;

II - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização;

III - o encaminhamento dos créditos de natureza tributária e não tributária para a Procuradoria-Geral do Município, para fins de inscrição em dívida ativa e promoção da sua cobrança;

IV - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município, obrigando-se a produzir relatórios mensais da atividade educacional, conforme será disposto em regulamento.”

(NR)

**Artigo 5º.** - Fica revogada a Lei Complementar nº 211, de 9 de outubro de 2017, e alterado o art. 31, Seção I, do capítulo II, da Lei complementar 287 de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### “CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### Seção I

###### Da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Artigo 31 -** Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem prejuízo das atribuições especificadas em estatuto próprio, compete:

I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos federais e estaduais que desempenham funções no setor da habitação e regularização fundiária no Município de Corumbá.

IV - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e projetos de regularização fundiária, desfavelamento e de assentamento de interesse social;

V - a elaboração e a execução de programas e projetos de loteamentos sociais urbanizados;

VI - o acompanhamento, o controle e a gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com as demais secretarias do Município;

VII - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada a empreendimento habitacional de interesse social.

VIII - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executadas diretamente ou através de terceiros;

IX - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais e lotes de interesse social e comercial;

X - o incentivo e a coordenação da organização de hortas caseiras e comerciais das permissões e ou autorizações de uso, objetivando a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros; e

XI - o estabelecimento de mecanismos para identificação das áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.”

(NR)

**Artigo 6º.** - Fica revogado o artigo 34, da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

**Artigo 7º.** - O art. 35 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção V

#### Da Fundação da Cultura

**Art. 35** À Fundação da Cultura de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico do Município;

II - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

III - a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município;

IV - a implantação e a manutenção do sistema de promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes;

V - a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município e a elaboração de material informativo para sua divulgação;

VI - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural;

VII - a execução de pesquisas, junto às fontes primárias e secundárias, para levantamento de dados e informações para efetivação de ações para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;

VIII - a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município;

IX - a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para captação de recursos e apoio à execução de projetos e atividades de promoção cultural e artística a no Município.

X - a identificação dos bens culturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

XI - a promoção de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições de natureza pública ou privada;

XII - a aprovação de estudos e relatórios prévios de impacto cultural, para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse cultural ou protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras.”

(NR)

**Artigo 8º.** - Fica acrescido o artigo 35-A à Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 35 -** A À Fundação do Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - A garantia do cumprimento da legislação urbanística, para efeito de disciplinamento da expansão urbana e do licenciamento de obras e edificações

localizadas no Município, visando o ordenamento, controle e planejamento territorial mediante aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos de obras, serviços de engenharia, reformas, demolições e parcelamentos do solo;

II - a elaboração, o controle das ações de implementação, o cumprimento do Plano Diretor do Município, Plano de Mobilidade Urbana e a formulação de dispositivos legais para aplicação no Município, em conformidade com o Estatuto das Cidades e instrumentos legais que lhe são complementares;

III - O controle e a manutenção atualizada da planta cadastral municipal, como cadastramento multifinalitário e a articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para essa atividade;

IV - A autorização, o controle e a fiscalização da realização de obras e serviços em imóveis urbanos;

V - A autorização, o controle e o planejamento do uso de áreas públicas, praças, parques, jardins e logradouros;

VI - A coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais e demais informes relativos ao Município;

VII - A elaboração de diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação específica;

VIII - O gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento, para tratamento informatizado de dados georreferenciados do Município e disponibilização aos órgãos e entidades municipais que necessitam usar informações cartográficas e cadastrais para desempenho de suas atividades;

XI - A identificação, o registro e a catalogação dos bens culturais e históricos materiais e naturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio histórico, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

X - A aprovação e a autorização de estudos e relatórios prévios de impacto histórico-cultural, para licenciamento de obras e projetos, público ou privado, sobre área ou bem de interesse histórico protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras;



**XI** - a administração e a autorização de uso dos complexos arquitetônicos municipais e de outros bens de domínio público e de interesse do patrimônio cultural de Corumbá;

**XII** - a formulação e a proposição de revisão da legislação municipal que trata de matérias relacionadas às atividades de sua competência;

**XIV** - a captação de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos, reformas, pesquisas, restauração, revitalização de bens públicos;"

(AC)

**Artigo 9º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização das alterações promovidas por essa lei, no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados ao orçamento do exercício de 2025.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente e outras adequações que julgar necessárias.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 11** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2.024.**

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**

**Presidente**

**(Assinado Digitalmente)**

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL**

# **DIOCORUMBÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ**